



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PL 044/2021 – APRESENTADA EM PLENÁRIO

Institui o “Circuito de Clicorrotas” (Ciclor) no Município de Echaporã, para os fins de estimular o esporte e dar outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou:

Art. 1º Esta Lei institui o “Circuito de Clicorrotas” (Ciclor) no Município de Echaporã, como forma de fomento ao esporte, ao lazer, à educação e saúde das pessoas físicas.

Art. 2º. As disposições desta Lei realizar-se-ão em conformidade aos arts. 23, II, 24, IX, 30, I, 217, *caput*, todos da Constituição Federal, e aos arts. 144 e 245, *caput*, 266, I, II, III e IV da Constituição Estadual.

Art. 3º O “Circuito de Clicorrotas” (Ciclor) constitui-se na elaboração, mapeamento, identificação, divulgação e, sendo possível, realização de eventos oficiais para fomentar o uso de bicicletas de forma integrada na zona urbana e rural do Município.

Art. 4º São objetivos do “Ciclor”:

- I – viabilizar a informação e conscientização a respeito da correta e segura utilização das vias e estradas locais para a prática esportiva;
- II – estimular especialmente crianças, adolescentes e esportistas de maior rendimento a aprimorar seu condicionamento físico;
- III – tornar permanente a promoção e realização de eventos, em articulação com a iniciativa privada e a comunidade, para incentivo do mercado envolvendo os esportes;
- IV – contribuir para a redução do uso em demasia dos veículos automotores como forma de proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- V – colaborar com os órgãos locais para a formação física e cidadã de estudantes;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

VI – pôr em evidência as paisagens e belezas naturais da cidade;

VII – incentivar a instalação de bicicletários seguros e de boa qualidade na área urbana.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo implantar, manter e regulamentar o “Ciclor”.

Art. 6º Fica autorizada a realização de parcerias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2.014, bem como convênios com órgãos ou entidades públicos para o atendimento desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 5 de outubro de 2.021.


LUÍS CESÁR DOS SANTOS

Presidente da CCJR


MOISÉS ANTÔNIO LEITE

Vice-Presidente da CCJR


MARCELO R. PERES

Secretário da CCJR


SILVIO JOSÉ DE SOUZA

Membro da CCJR


LÚCIO LAVA CARRO

Membro da CCJR